



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 10/2026
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 7 DE MARÇO DE 1995, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3094, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.
Relatoria: Matheus Moreno

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 010/2026, apresentado em 12 de março de 2026 apresentado pelo Prefeito Municipal, encaminhado a relatoria deste Edil, na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle, Fiscalização e Tributação.

Em suma o mesmo trata de ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 7 DE MARÇO DE 1995, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.094, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.

O artigo 35 da L.O.M., define que:

Art. 35 – Os projetos de leis complementares serão discutidos e votados em dois turnos, considerando-se aprovados quando obtiverem, em ambos, o voto favorável da maioria absoluta ou, tratando-se do Plano Diretor, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo 1o. - Para os fins deste artigo, consideram-se leis complementares, além de outras expressamente referidas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:

(...)

XVII - criação, estruturação e fixação de atribuições das secretarias municipais, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta ou fundacional. (Criado pela Emenda nº 12, de 8 de dezembro de 1992). (Nova redação dada pela Emenda nº 21, de 9 de dezembro de 1993).

(...)

Sob o ponto de vista e avaliação da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle, Fiscalização e Tributação, no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15), não encontramos óbice técnico a regular tramitação da proposta e do que nela contém, sob o aspecto financeiro e orçamentário, s.m.j. dos demais membros da Comissão, é este relator é de PARECER que o mérito do projeto em questão (PLC 010/2026) apresentado, deva ser acolhido pela Comissão, e encaminhado ao Egrégio Plenário para debate e discussão. É o voto desta relatoria, a análise da Comissão.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 02 de abril de 2026.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Matheus Moreno

Vereador Presidente e Relator da Matéria

PARECER DA COMISSÃO:

Após a análise e discussão da propositura *in commento* (PLC 010/2026), os membros desta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle, Fiscalização e Tributação, acolhem o parecer apresentado pelo Relator, e opinam **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** e encaminhamento ao Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 02 de abril de 2026.

MATHEUS MORENO

Vereador Presidente e Relator da Matéria

PAULO MODAS

Vereador Membro

ROBSON VIEIRA

Vereador Membro

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vereador Membro

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2026

MATHEUS MORENO

Relator



